



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
PROCESSO N.º 80921442

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018, PROCESSO N.º 80921442. A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, com sede na Rua Raimundo Nonato, n.º 116, Forte são João, Vitória/ES, 29.027-160, torna público para conhecimento dos interessados a realização do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** objetivando a Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de estação rádio-base (ERB) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que as localidades abaixo relacionadas sejam inseridas na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 3G.

1. OBJETO

1.1 - O objeto do presente Chamamento Público é a realização de projeto de fomento, por meio de incentivos fiscais, à implantação de infraestrutura essencial ao desenvolvimento econômico e social do Estado, consistente em estações rádio-base (ERB's) de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em 50 localidades rurais hoje não atendidas pelo serviço.

1.2 - Os incentivos fiscais serão realizados por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de estação rádio-base (ERB) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que as localidades relacionadas abaixo sejam inseridas na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 3G.

2 - RELAÇÃO DE LOCALIDADES RURAIS BENEFICIADAS (POR LOTES)

LOTE I

MUNICÍPIO	LOCALIDADE RURAL	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Nº HABITANTES
Água Doce do Norte	Governador Lacerda de Aguiar	295280.00; 7938288.60	642
Águia Branca	Comunidade de São Pedro (Barra da Jabuticaba)	325995.00; 7896653.70	685
Águia Branca	Águas Claras	308203.70; 7909906.80	-
Barra de São Francisco	Localidade de Santo Antônio	309596.00; 7925190.30	1197
Barra de São Francisco	Cachoeirinha de Itaúnas	296570.20; 7912079.70	-
Boa Esperança	Comunidade do Cruzeiro (Bela Vista)	372784.00; 7951754.00	779



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

<u>Conceição da Barra</u>	Assentamento Valdício Barbosa dos Santos, Braço do Rio (Água Preta)	407114.00; 7976170.00	-
Ecoporanga	Distrito de Santa Terezinha	308692.01; 7954334.58	993
Ecoporanga	Distrito de Cotaxé	318393.07; 7988445.58	-
Ecoporanga	Prata dos Baianos	288355.11; 7971310.21	-
Linhares	Bagueira	375512.74; 7859332.63	1370
Linhares	Comunidade Quartel	376999.22; 7839985.72	1021
Linhares	Japira	360901.61; 7854143.55	3033
Linhares	Humaitá	357676.16; 7842378.45	-
Linhares	Distrito de Povoação	416816.63; 7834835.30	-
Mantenópolis	São José	281016.70; 7909430.60	-
<u>Montanha</u>	São Sebastião do Norte	375853.13; 7997739.66	1238
<u>Mucurici</u>	Assentamento Córrego da Lage	326647.64; 8006002.84	-
Nova Venécia	Cristalina	333737.70; 7922296.50	1887
Nova Venécia	Água Limpa	323905.20; 7912961.90	-
<u>Pedro Canário</u>	Taquaras	378331.00; 8006149.00	-
Pinheiros	Lagoa seca	399851.00; 7967818.00	716
Ponto Belo	Comunidade Dalmásio (Oratório)	343008.66; 7966760.96	-
São Mateus	Nova Lima	392615.00; 7953344.00	828
<u>Vila Pavão</u>	Distrito de Todos os Santos	321639.40; 7941494.70	1177

Valor Total: R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)

LOTE II

MUNICÍPIO	LOCALIDADE RURAL	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Nº HABITANTES
------------------	-------------------------	--------------------------------	----------------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

Afonso Claudio	Distrito de Piracema	270939.00; 7766617.00	975
Afonso Claudio	Distrito de Empossado	279660.00;7782894.00	2313
Brejetuba	Alto Silveira	250477.00; 7764258.00	-
Cariacica	Destacamento (Duas Bocas II)	344880.00; 7759837.00	607
Cariacica	Duas Bocas	345713.00; 7757654.00	-
Cariacica	Maricar	348699.00; 7758804.00	1115
Castelo	Crrego da Prata / Patrimnio do Ouro	286492.00; 7725702.00	469
Conceio do Castelo	Distrito de Montevideo	265489.00; 7733042.00	555
Domingos Martins	Biricas	334767.00; 7753662.00	411
Domingos Martins	Alto do Jucu	289382.00; 7755196.00	2881
Domingos Martins	Comunidade So Bento do Chapu	323011.00; 7750101.00	-
Guarapari	Entre Amarelos e Rio Claro	345481.00; 7730274.00	-
Guarapari	Santa Luzia (Alto Bahia Nova/Todos os Santos)	329810.00; 7732336.00	-
Iconha	Comunidade de Palmital	305089.00; 7700373.00	457
Marechal Floriano	Victor Hugo	303094.00; 7739937.00	991
Muniz Freire	Distrito de Alto Norte (Batatinha)	248958.72; 7760085.66	500
Muniz Freire	Comunidade de Tombos, Distrito de Piau	246575.10; 7748346.73	730
Santa Leopoldina	Alto Califrnia	332758.89; 7764547.04	585
Santa Maria de Jetib	Recreio	323834.00; 7785341.00	817
Santa Maria de Jetib	Comunidade de Alto Santa Maria (Barra do Rio Claro)	308486.00; 7775007.00	542
Serra	Calogi	354786.00; 7783500.00	577
Vargem Alta	Castelinho	293011.00; 7729741.00	844



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

Vargem Alta	Comunidade de Paraíso Serrano	294057.00; 7704789.00	1218
Venda Nova do Imigrante	Viçosinha / Cachoeiro Alegre	270473.00; 7747332.00	434
Viana	Araçatiba	344814.40; 7736592.29	-

Valor Total: R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)

Obs: A fonte utilizada como referência para as informações geográficas foi o sistema GEOBASES, que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://geobases.es.gov.br/>.

2.1. Para os fins deste edital, “Localidade Rural” significa apenas e tão somente uma das localidades enumeradas na lista acima; e “Localidades Rurais” significa apenas e tão somente a totalidade das localidades enumeradas em cada Lote.

2.2. Entende-se por “Localidade Rural” o aglomerado permanente de habitantes, cujas edificações possuam distância máxima de 100 metros (distância entre uma casa e outra).

2.3 – O serviço deverá atender 100% da localidade.

3. DAS CONDIÇÕES

3.1 - Será concedido Crédito Outorgado a uma empresa (regularizadas junto à ANATEL) prestadora de SMP para instalação de ERB's nas Localidades Rurais listadas em cada Lote na forma descrita neste Edital.

3.2 - O Crédito Outorgado fica limitado ao valor máximo total de até R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de Reais) pela instalação das ERBs em cada uma das Localidades Rurais relacionadas nos 2 (dois) Lotes, não podendo o valor de repasse assumido pela SEFAZ/ES por unidade de ERB instalada, ultrapassar o valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) no custo da instalação, tanto em ocorrências de contratação por unidade quanto na contratação por lote.

3.3 – O montante de crédito outorgado não poderá exceder, em cada ano, ao percentual de 5% (cinco por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.

3.4 - O crédito outorgado, nos termos da Lei, será apropriado, em parcela única, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão e envio para SEFAZ/SUBSER de termo de homologação,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

expedido por Comissão nomeada pela SEAG, que abranja profissionais com capacidade técnica reconhecida e instaurada para este fim, em atendimento as exigências da Lei nº 10.701/2017 alterada pela Lei nº 10.754/2017.

3.5. As prestadoras de SMP contempladas com Crédito Outorgado de ICMS deverão instalar ao menos uma ERB em cada Localidade Rural.

3.6. A instalação da ERB deverá ocorrer em local que assegure que a Localidade Rural beneficiada passe a integrar a área de cobertura da Prestadora de SMP contemplada.

3.7. Para fazer jus ao Crédito Outorgado, a Prestadora de SMP contemplada deverá concluir a instalação das ERBs no prazo previsto no Termo de Compromisso, a contar do dia da assinatura da Ordem de Início de execução dos serviços.

3.8. Caso a Prestadora de SMP contemplada não realizar a(s) instalação(ões) das ERB's no prazo contratado, perderá o direito ao Crédito Outorgado, e estará sujeita as penalidades previstas neste edital.

4 - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DA FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. No dia 28/02/2018, às 10 horas, na sede da SEAG, será realizada sessão pública para manifestação de interesse na obtenção do Crédito Outorgado de ICMS conforme descrito no item 1 deste chamamento público.

4.2. As manifestações de interesse devem ser apresentadas por escrito, em papel timbrado, assinadas por representante legal da sociedade empresária interessada, e poderão ter por objeto:

- a) A totalidade dos Lotes; ou
- b) Os Lotes individualizados.

4.3 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes presentes.

4.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de Habilitação, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, ressalvadas aquelas expressamente admitidas neste Edital, nem admitidos ao Chamamento Público os proponentes retardatários.

4.5 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos participantes presentes e pela Comissão, permitindo-se aos interessados o exame no local dos Envelopes abertos.

4.6 - A Abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, devendo a Comissão lavrar ata circunstanciada, registrando todos os atos praticados no decorrer do Chamamento Público, que serão assinados pelos participantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

4.7 - O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos participantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

4.8 - Havendo renúncia expressa de todos os participantes a qualquer recurso contra o julgamento da fase de habilitação, os envelopes com as Propostas Comerciais serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à Habilitação. Caso contrário, a comissão marcará nova data para abertura.

4.9 - Os envelopes “Proposta Comercial” dos participantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após sua denegação.

4.10 - Com a abertura dos envelopes “Proposta Comercial”, a seleção de manifestação de interesses pelos lotes obedecerá:

a) Caso haja mais de uma manifestação de interesse pelo mesmo Lote, será iniciada fase de lances verbais, em que as prestadoras interessadas poderão oferecer lances pelo menor valor total do Crédito Outorgado de cada lote.

b) Será considerada vencedora a prestadora de SMP que ofertar o menor lance pelo valor total do Crédito Outorgado do respectivo lote, em contrapartida à construção de ao menos uma ERB em cada uma das Localidades Rurais.

4.11 – Ao final da disputa, caso haja empate entre dois ou mais proponentes, o desempate será realizado por meio de sorteio, podendo ocorrer na mesma reunião ou outra data a ser agendada pela comissão.

4.12 - Cada empresa deverá apresentar apenas um envelope com documentação de habilitação. Caso tenha interesse em participar em mais de um lote, deverá apresentar um envelope específico por lote para cada proposta comercial.

5. DA DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO E PROPOSTA

As empresas interessadas em participar do presente chamamento deverão entregar no dia e local definidos neste Edital, ao presidente da comissão, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, que serão entregues pessoalmente por diretores, ou outras pessoas devidamente credenciadas, dos participantes, ou pessoas credenciadas, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

- Edital de Chamamento Público nº 002/2017.
- **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG,**
- Proponente / Endereço:

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

- Edital de Chamamento Público nº 002/2017.
- **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG,**
- Proponente / Endereço:

5.1 – ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial e ata de posse da atual diretoria da entidade.
- c) Cópia da Autorização da Anatel para o exercício da atividade;
- d) Certidão de regularidade fiscal perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo e do Estado onde fica localizada a sede da Empresa;
- f) Certidão de Regularidade Municipal
- g) Certidão Negativa do INSS;
- h) Certidão Negativa do FGTS;
- i) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT;
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5.2 – ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL

- a) Projeto de implantação de infraestrutura e de instalação das estações rádio-base (ERB's) para suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas localidades rurais de interesse da empresa, assegurando que sejam inseridas na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 3G.
- b) Proposta do valor de incentivo fiscal, por meio de Crédito Outorgado, a ser utilizado na instalação das estações rádio-base.

5.2.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, em envelope lacrado, com a designação "PROPOSTA DE PREÇOS", sendo a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no Anexo III, declarando expressa aceitação das condições deste Edital, acompanhada do **Projeto de implantação de infraestrutura e de instalação das estações rádio-base (ERB's) para suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas localidades rurais de interesse da empresa, assegurando que sejam inseridas na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 3G.**
- b) Proposta do valor de incentivo fiscal, por meio de Crédito Outorgado, a ser utilizado na instalação das estações rádio-base,
- c) Declaração de que no valor do incentivo estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.
- d) Prazo de execução dos serviços, que deverá ser de acordo com dias corridos previstos nos itens 5.1 ou 5.2 do edital e Termo de Compromisso assinado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura dos envelopes.

f) A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

g) O Crédito Outorgado fica limitado ao valor máximo total de até R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de Reais) pela instalação das ERBs em cada uma das Localidades Rurais relacionadas nos 2 (dois) Lotes, não podendo o valor de repasse assumido pela SEFAZ/ES por unidade de ERB instalada, ultrapassar o valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil Reais) no custo da instalação, tanto em ocorrências de contratação por unidade quanto na contratação por lote.

6 - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1.1 - Solicitar oficialmente à Secretaria de Estado da Fazenda que proceda a concessão do crédito outorgado, após o Termo de Homologação dos serviços prestados;

6.1.2 - Designar comissão técnica responsável pela atestação dos serviços;

6.1.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as especificações dos serviços;

6.1.4 - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, necessários ao bom andamento dos serviços;

6.1.5 - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.6 - Apoiar a contratada na negociação com os municípios e outros envolvidos para viabilizar área, energia elétrica e licenciamento ambiental, para instalação das antenas e equipamentos.

6.2 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.2.1- Custear as despesas decorrentes de indenizações a terceiros ou licenciamento ambiental para instalação das antenas;

6.2.2 - Custear as despesas referentes ao terreno e acesso a este, podendo, para isso, contar com parceria dos municípios;

6.2.3 - Custear as despesas referentes à energia necessária para o funcionamento (ponto de energia, custeio mensal de consumo e outros);

6.2.4 - Providenciar os meios de transmissão digitais necessários (3G);

6.2.5 - Observar as normas e legislações municipais específicas;

6.2.6 - Apresentar documentação de licenciamento da respectiva ERB;

6.2.7 - Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos contratados, bem como pelas autorizações, contatos e quaisquer questões ligadas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

exclusivamente ao cumprimento do objeto contratado, junto aos órgãos e autoridades públicas envolvidas no processo.

6.2.8 - Deverão ser observadas na execução do objeto as seguintes leis e/ou decretos, atos, resoluções e instruções normativas:

- Lei nº 10.701/2017 alterada pela Lei nº 10.754/2017;
- Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- Resolução da Anatel nº 477, de 07/08/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal);
- Resolução da ANATEL nº 303, de 02/07/2002 (Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz)
- Convênio ICMS 69/2012, de 22 de junho de 2012 - CONFAZ;
- Convênio ICMS 85/2011, de 5 de agosto de 2011 - CONFAZ;
- IN/MARE/Nº 05/95 e suas alterações;
- Decreto Estadual 3086-R de 24 de agosto de 2012;
- Decreto Estadual 3153-R de 27 de novembro de 2012;
- Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste documento e seus anexos;
- Sempre que houver uma resolução, norma ou Instrução Normativa que prevaleça sobre as citadas, será esta a utilizada como referência.

6.2.9 – O Contribuinte selecionado terá a obrigação de dar, sempre que solicitado, acesso à documentação comprobatória do investimento realizado, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O prazo de vigência do Termo de Compromisso é de 24 (vinte) meses a contar da data de publicação na imprensa oficial (DO/ES).

7.2 - O prazo para execução do objeto do presente Edital será de **08 (oito) meses**, a contar do dia da assinatura da Ordem de Início de execução dos serviços.

7.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do Termo de Compromisso, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.3.1 – Caso haja alguma dificuldade na obtenção de algum licenciamento e/ou autorização de órgãos competentes para emissão de licenças ambientais ou outras liberações no âmbito do poder público ou particular, deverá a operadora comunicar, justificar e apresentar comprovação do fato gerador da interrupção, para que a SEAG analise a emissão da Ordem de paralisação.

7.4 - As prorrogações do prazo da vigência do Termo de Compromisso, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da **SEAG**, e formalizada mediante Termo Aditivo.

7.5 - Na contagem do prazo de execução, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na **SEAG**.

7.6 - A licitante vencedora se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da **SEAG**, para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da manifestação de interesse.

8.3. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à SEAG, de segunda a sexta-feira no horário de 09:00 às 17:00 horas.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Os atos administrativos praticados no presente chamamento estarão sujeitos à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Edital.

9.2 - Dos atos da Administração referentes a este Chamamento Público cabem:

9.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do participante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do Chamamento Público;
- d) Aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2.2 - Representação à autoridade competente da **SEAG** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Chamamento Público nas hipóteses não previstas no Item anterior.

9.3 – A comunicação dos atos referidos no subitem 9.2.1, alíneas "a", "b" e "c" será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos participantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

9.3.1 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o que disposto no Item 10.

9.4 - O recurso previsto nas alíneas "a", "b" e "d" no subitem 9.2.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.5 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais participantes, que poderão contrarrazoá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - As decisões atinentes ao procedimento do Chamamento Público, referidas nas alíneas "a" e "b", serão decididas pela Comissão de Chamamento Público, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Comissão de Chamamento Público, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da autoridade competente da SEAG.

9.7 - As decisões referidas nas alíneas "c" e "d" serão decididas pela autoridade competente da SEAG, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente da SEAG, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução do Termo de Compromisso sujeitará o participante selecionado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do Termo de Compromisso, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o Termo de Compromisso encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do Termo de Compromisso;

10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso ensejará a aplicação das seguintes sanções ao participante selecionado:

- a) advertência;
- b) multa:

b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução do Termo de Compromisso, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra for paralisada sem autorização da **SEAG**, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.2) nos demais casos, até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

pelo particular;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", e no caso do Item 10.2, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá à **SEAG**, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

§ 5º Para o caso de rescisão do Termo de Compromisso decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto no Item 12 e as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o participante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do participante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O participante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do participante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior que versar sobre questão jurídica será submetido à análise da Procuradoria, após a análise definitiva no âmbito da SEAG, ou confirmação pela SEGER, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.
- g) Somente serão publicadas na Imprensa Oficial as decisões definitivas, após a confirmação pela SEGER, no caso do § 2º do Item 10.2, e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.4 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao participante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do Termo de Compromisso.

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do Termo de Compromisso, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do participante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

11 – DA COMISSÃO TÉCNICA

11.1 - A administração nomeará uma Comissão Técnica composta por no mínimo três servidores efetivos do Estado e, caso não disponha de profissional com notório conhecimento na área de tecnologia e engenharia da comunicação, poderá convidar profissional capacitado, sem custos, para integrar a comissão a fim de acompanhar, orientar e atestar a conclusão do objeto deste Edital;

11.2 – A comissão acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, da acordo com a programação prevista no projeto de implantação de infraestrutura e de instalação das estações rádio-base (ERB's) para suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas localidades rurais de interesse da empresa, assegurando que sejam inseridas na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 3G apresentada pela operadora vencedora.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

11.2 - A Comissão analisará os serviços da participante vencedora, antes de dar o Termo de Homologação final, justificando caso haja alguma restrição;

11.3 – A liberação do Crédito Outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, ficará condicionado ao Termo de Homologação definitivo da Comissão Técnica;

11.4 - Nos casos onde existirem impedimentos naturais que impossibilitem solução técnica para a cobertura completa da área nos moldes acima descritos, a Comissão Técnica irá analisar o caso específico, podendo haver alteração nas áreas de cobertura, conforme o caso;

11.5 - Para fins do Termo de Homologação da Comissão Técnica, não serão analisados e considerados o sinal de SMP em locais ermos, de acesso restrito ou inacessível, que não haja residências ou habitação.

11.6 – Será elaborado um relatório denominado “Termo de Homologação da Rede”, onde o objeto do presente edital será avaliado usando os seguintes critérios:

11.6.1 – Serão realizadas 15 chamadas de aparelho celular para pontos diferentes da área de abrangência da rede, aprovando a mesma se obtiverem 97% de sucesso;

11.6.2 – Serão realizadas conexões com a internet em 5 pontos diferentes, aprovando se as mesmas atingirem 100% de sucesso;

11.6.3 – As operadoras vencedoras do Chamamento Público se comprometerão a disponibilizar aparelhos de telefonia celular e notebooks para avaliação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Poderá a Administração revogar o presente Edital de Chamamento Público, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

12.2. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do Termo de Compromisso.

12.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do Chamamento Público, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Chamamento Público, sob pena de descredenciamento.

12.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial.

12.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Chamamento Público ou pela autoridade a ela superior.

12.7. A participação do interessado neste certame implica em aceitação de todos os termos deste edital.

12.8. A homologação do resultado deste procedimento não implicará em direito à contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

13 – DO FORO

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 26 de janeiro de 2017

Patrick Silva Ribeiro

Presidente da Comissão de Chamamento Público- SEAG



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 –DO OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público é a realização de projeto de fomento, por meio de incentivos fiscais, à implantação de infraestrutura essencial ao desenvolvimento econômico e social do Estado, consistente em estações rádio-base (ERB's) de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em 50 localidades rurais hoje não atendidas pelo serviço.

2 - OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Fomentar a implantação de infraestrutura de “Estações Rádio-Base” (ERB's) de suporte à prestação do “Serviço Móvel Pessoal” (SMP), nas modalidades pré e pós-pago, em áreas rurais com forte potencial agrícola e populacional. As ERB's deverão atender de forma contínua, no modo digital (no mínimo 3G), serviço de envio de mensagens SMS, mensagens multimídia (MMS) e transmissão de dados, incluindo o acesso à internet a partir das estações móveis.

A implantação da estrutura *supra* gerará, conseqüentemente, desenvolvimento econômico e social das regiões atendidas, em virtude da facilidade de comunicação entre produtores, compradores e fornecedores, bem como majorará as relações interpessoais através das diversas redes sociais, meio de comunicação esse com forte potencial de inclusão social, além de levar informações mais rápidas e precisas ao homem do campo.

3 - CONTEXTUALIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O Estado do Espírito Santo conta com estrutura fundiária formada predominantemente por pequenas propriedades, composta, segundo estimativas de 2014, por uma população rural de aproximadamente 605.000 habitantes, constituída, em sua maioria, por agricultores familiares que têm como fonte de renda os produtos oriundos de um conjunto de atividades agrícolas, dentre outras atividades associadas.

A fim de corroborar a importância da população rural e os produtos do agronegócio na economia capixaba, vale destacar que no ano de 2014 o PIB desse setor atingiu a marca de 36 bilhões de reais, o equivalente a 28% do PIB do Estado do Espírito Santo e 3,1% do agronegócio brasileiro.

Quanto a exportação dos produtos oriundos do agronegócio, é importante salientar que alcançou cerca de 2 bilhões de dólares em 2015, ou seja, 20% do total exportado pelo Estado e 2,2% do total exportado pelo país.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

Destaca-se ainda, que o agronegócio capixaba gerou, no ano de 2014, 129.018 vínculos/empregos diretos, o equivalente 13% dos empregos gerados no Estado e 1,9% dos empregos do agronegócio de todo o país.

Acrescenta-se que os vínculos/empregos informados no parágrafo anterior são contabilizados a partir do número de carteiras de trabalho assinadas. Sendo assim, não foram contabilizadas nesse valor o número de pessoas com vínculos/empregadas através de contratos de parceria agrícola, contratos de trabalho temporário, trabalhadores da agricultura familiar, tampouco os empregos indiretos gerados pela agricultura. O que demonstra o potencial de geração de postos de trabalho pela agricultura capixaba vai muito além de 13% mencionado.

Sabedor de todos os pontos abordados, o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, elaborou o Plano Estratégico de Desenvolvimento da Agricultura Capixaba 3 – PEDEAG 3, com intuito de levantar as potencialidades e gargalos da agricultura no Estado.

Na oportunidade da elaboração do PEDEAG 3, após diversas oficinas distribuídas por todo Estado, foi possível identificar como um dos principais gargalos a comunicação nas áreas rurais.

A falta de comunicação apontada impossibilita o contato entre produtores, consumidores, fornecedores e compradores, aumentando em demasia os custos de produção, já que o produtor tem que se deslocar de suas propriedades para entrar em contato com algum partícipe da cadeia produtiva.

Ainda, na mesma linha de raciocínio, vale salientar que o produtor rural necessita de comunicação para poder, de modo ágil, realizar negócios, ofertar e demandar produtos, assim como, saber quanto vale o seu produto para venda e o preço do produto que pretende adquirir. Tal acesso à comunicação majora a possibilidade de ganho pelo produtor rural, assim como minimiza a perda pelo mesmo, já que afastam negociadores oportunistas.

Ademais, deve ser salientado que os meios de comunicação, por intermédio das ligações telefônicas e acessos a internet (inclusive acesso as redes sociais) são ferramentas de informação e conhecimento para os habitantes do meio rural, bem como instrumento de grande importância para inclusão social e integração entre meios urbano e rural, conseqüentemente, levando maior dignidade ao homem do campo.

Importante ressaltar, que a comunicação no campo também é forte instrumento de combate ao êxodo rural de jovens, já que a implantação de sistemas que permitem a troca de informações rápidas e que levam conhecimento aos mesmos, inibem os jovens de recorrerem aos centros urbanos com objetivo de acessarem essas ferramentas de entrosamento social e conhecimento acadêmico.

Não obstante, merece importante ênfase o agroturismo que está em plena expansão, tendo em vista que produtores rurais, observando grande potencial turístico de suas propriedades, aproveitam a oportunidade como fonte de renda complementar para a receita familiar, em alguns momentos trabalhando com hospedagem tradicional ou tipo “cama e café”, visitas guiadas aos plantios diversos ou as belezas naturais, tão bem distribuídas por todo o ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

Dessa forma, a fim de sanar os gargalos com a comunicação e prover maior dignidade aos habitantes rurais, o PEDEAG 3 elegeu a inovação e sustentabilidade como focos centrais da agricultura capixaba, já considerando a nova conjuntura socioeconômica do Estado, com intuito de tornar o setor mais competitivo, diversificado e sustentável.

Ademais, a alavancagem da inovação direciona o Estado no sentido de alcançar mercados mais distantes e, possivelmente, transformar o Estado do Espírito Santo em *benchmarking* nacional do agronegócio.

Com todas as informações trazidas à baila, fácil se torna justificar a necessidade de torres repetidoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP), uma vez que as mesmas atendem em sua plenitude todos os gargalos apontados.

Considerando todos os pontos abordados, a implantação de SMP's melhorará a integração dos partícipes da agricultura, bem como de todos os interessados no agronegócio e agroturismo capixaba, posto que todas as atividades pontuadas anteriormente, só são possíveis mediante comunicação eficiente.

Por todo o exposto, a SEAG levantou as demandas apontadas através de ofícios por prefeituras, associações, sindicatos e demais parceiros, a fim de analisar a real demanda das comunidades rurais.

Nessa ocasião, concluiu-se que há a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal, com o devido fornecimento, instalação de infraestrutura de telecomunicações em áreas rurais e gestão das mesmas, seguindo as seguintes premissas:

- a) Dinamizar e estimular novos investimentos no interior do Estado, principalmente, em zonas rurais com alta densidade demográfica, com forte potencial em agronegócios e agroturismo, conseqüentemente, fomentando a abertura de novos postos de trabalho;
- b) O Estado utilizará a instalação de torres repetidores de SMP's como ferramenta de inclusão social de jovens e habitantes das zonas rurais, levando a possibilidade de contato rápido e eficiente a todos, bem como materiais acadêmicos, profissionais e notícias que facilitem a informem o homem do campo; e,
- c) Reduzir as desigualdades sociais, a partir de novos investimentos que surjam ou através de expansão de negócios já instalados.

Por fim, vale ressaltar que a implantação das torres repetidoras de Serviço Móvel Pessoal alcançará um dos objetivos maiores do Governo do Estado do Espírito Santo, que é levar dignidade aos vários cantos do Estado através do crescimento econômico, bem como o desenvolvimento econômico, social e cultural, gerado a partir dos equipamentos instalados.

4 – UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Subsecretaria de Estado de Infraestrutura Rural.

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

5.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

5.2.1 - Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.2.2 - Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);

5.2.3 - Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas - PGO);

5.2.4 - Resolução ANATEL Nº 30, de 29/06/1998 (Plano Geral de Metas de Qualidade);

5.2.5 - Resolução ANATEL Nº 85, de 30/12/1998 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado);

5.2.6 - Resolução 317/2002 - ANATEL;

5.2.7 - Resolução ANATEL Nº 460/2007 – Regulamento Geral de Portabilidade;

5.2.8 - Resolução ANATEL Nº 477, de 07/08/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal);

5.2.9 - Resolução Anatel Nº 405, de 05/05/2005 (Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado)

5.2.10 - Resolução da ANATEL 303de 2002 (regulamento sobre limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequência entre 9 kHz e 300 GHz).

5.2.11 - Convênio ICMS 69/2012, de 22 de junho de 2012 - CONFAZ;

5.2.12 - Convênio ICMS 85/2011, de 5 de agosto de 2011 - CONFAZ;

5.2.13 - N/MARE/Nº 05/95 e suas alterações;

5.2.14 - Resolução 604 de 27 de novembro de 2012 – ANATEL;

5.2.15 - Resolução 550 – ANATEL;

5.2.16 - Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes leis e/ou decretos, atos, resoluções e instruções normativas:

5.2.17 - Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste documento e seus anexos;

5.2.18 - Sempre que houver uma resolução, norma, Instrução normativa, que prevaleça sobre as citadas será esta a utilizada como referência.

5.3 – A modalidade de contratação deverá ser por Chamamento Público.

6 - DAS LOCALIDADES RURAIS E FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 - Optou-se por fomentar a disponibilização dos serviços em 02 (dois) lotes compostos de 25 (vinte e cinco) localidades cada buscando atingir tecnicamente a melhor contratação dentro do cenário atual. A divisão em lotes trará agilidade na projeção e instalação dos serviços contratados, bem como maior eficiência na fiscalização pela SEAG.

6.2 - As localidades apresentam características distintas de relevo, ocupação de solo, expansão de aglomerado de casas e número de habitantes, portanto, há diferentes graus de dificuldade técnica para instalação da infraestrutura, desta forma, a divisão em lotes garantirá que as localidades que apresentam maior grau de dificuldades técnicas não sejam deixadas de lado pelas possíveis concessionárias contratadas, pois passam a figurar no mesmo grupo daquelas com menor grau de dificuldade técnica, já que os lotes irão apresentar os dois tipos de localidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

6.3 - As localidades já foram definidas, com critérios técnicos pela Comissão instituída pela *Portaria SEAG Nº029-S de 24/05/17 publicada em 25/05/17*, que detém o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, e assim, constando as localidades no Edital de Chamamento Público.

6.4 - Entende-se por “Localidade Rural”: aglomerado permanente de habitantes, cujas edificações possuam distância máxima de 100 metros (distância entre uma casa e outra).

6.5 – O serviço deverá atender 100% da localidade.

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

7.1 - O pagamento dos serviços contratados será através da concessão de Crédito Outorgado de ICMS às empresas operadoras vencedoras do Chamamento Público, devidamente regularizadas junto à ANATEL, que realizarem investimentos em infraestrutura de telecomunicações – SMP nas localidades descritas no Edital de Chamamento Público.

7.2 – O Crédito Outorgado fica limitado ao valor máximo de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais) pela instalação de pelo menos uma ERB em cada uma das localidades rurais relacionadas no edital, não podendo o valor de repasse assumido pela SEFAZ por unidade de ERB instalada, ultrapassar o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos Mil Reais) no custo total de instalação, tanto em ocorrências de contratação por unidade quanto na contratação por lote.

7.3 - O montante de crédito outorgado não poderá exceder, em cada ano, ao percentual de 5% (cinco por cento) da parte estadual da arrecadação anual do [ICMS](#) relativa ao exercício imediatamente anterior.

7.4 O crédito outorgado, nos termos da Lei, será apropriado, em parcela única, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão e envio para SEFAZ/SUBSER de termo de homologação, expedido por Comissão nomeada pela SEAG, que abranja profissionais com capacidade técnica reconhecida e instaurada para este fim, em atendimento as exigências da Lei nº 10.701/2017 alterada pela Lei nº 10.754/2017.

7.5. As prestadoras de SMP contempladas com Crédito Outorgado de ICMS deverão instalar ao menos uma ERB em cada Localidade Rural.

7.6. A instalação da ERB deverá ocorrer em local que assegure que a Localidade Rural beneficiada passe a integrar a área de cobertura da Prestadora de SMP contemplada.

7.7. Para fazer jus ao Crédito Outorgado, a Prestadora de SMP contemplada deverá concluir a instalação das ERBs no prazo máximo previsto no Termo de Compromisso, a contar do dia da assinatura da Ordem de Início de execução dos serviços.

7.8. Caso a Prestadora de SMP contemplada não realizar a(s) instalação(ões) das ERB's no prazo contratado, perderá o direito ao Crédito Outorgado, e estará sujeitos as penalidades previstas nestas legislações pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

8 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1 - O prazo de vigência do instrumento do Termo de Compromisso será de doze (24) meses, a partir da data da publicação no diário oficial.

8.2 - As prorrogações do prazo da vigência do Termo de Compromisso, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da **SEAG**, e formalizada mediante Termo Aditivo.

9 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – O prazo para conclusão do objeto contratado será de até 08 (oito) meses, a contar do dia da assinatura da Ordem de Início de execução dos serviços.

10– DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

10.1 ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial e ata de posse da atual diretoria da entidade.
- c) Cópia da Autorização da Anatel para o exercício da atividade;
- d) Certidão de regularidade fiscal perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do ES e do Estado onde fica localizada a sede da Empresa;
- f) Certidão de Regularidade Municipal
- g) Certidão Negativa do INSS;
- h) Certidão Negativa do FGTS;
- i) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT;
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

10.2-ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL

a) Projeto de implantação de infraestrutura e de instalação das estações rádio-base (ERB's) para suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas localidades rurais de interesse da empresa, assegurando que sejam inseridas na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 3G.

b) Proposta do valor de incentivo fiscal, por meio de Crédito Outorgado, a ser utilizado nas instalações das estações rádio-base,

11 - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1.1 - Solicitar oficialmente à Secretaria de Estado da Fazenda que proceda a concessão do crédito outorgado, após o Termo de Homologação dos serviços prestados;

11.1.2 - Designar comissão técnica responsável pela atestação dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

11.1.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as especificações dos serviços;

11.1.4 - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, necessários ao bom andamento dos serviços;

11.1.5 - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;

11.1.6 - Apoiar a contratada na negociação com os municípios e outros envolvidos para viabilizar área, energia elétrica e licenciamento ambiental, para instalação das antenas e equipamentos.

11.2 -DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.2.1- Custear as despesas decorrentes de indenizações a terceiros ou licenciamento ambiental para instalação das antenas;

11.2.2 - Custear as despesas referentes ao terreno e acesso a este, podendo, para isso, contar com parceria dos municípios;

11.2.3 - Custear as despesas referentes à energia necessária para o funcionamento (ponto de energia, custeio mensal de consumo e outros);

11.2.4 - Providenciar os meios de transmissão digitais necessários (3G);

11.2.5 - Observar as normas e legislações municipais específicas;

11.2.6 - Apresentar documentação de licenciamento da respectiva ERB;

11.2.7 - Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos contratados, bem como pelas autorizações, contatos e quaisquer questões ligadas exclusivamente ao cumprimento do objeto contratado, junto aos órgãos e autoridades públicas envolvidas no processo.

11.2.8 - Deverão ser observadas na execução do objeto as seguintes leis e/ou decretos, atos, resoluções e instruções normativas:

- Lei nº 10.701/2017 alterada pela Lei nº 10.754/2017;
- Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- Resolução da Anatel nº 477, de 07/08/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal);
- Resolução da ANATEL nº 303, de 02/07/2002 (Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz)
- Convênio ICMS 69/2012, de 22 de junho de 2012 - CONFAZ;
- Convênio ICMS 85/2011, de 5 de agosto de 2011 - CONFAZ;
- IN/MARE/Nº 05/95 e suas alterações;
- Decreto Estadual 3086-R de 24 de agosto de 2012;
- Decreto Estadual 3153-R de 27 de novembro de 2012;
- Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste documento e seus anexos;
- Sempre que houver uma resolução, norma ou Instrução Normativa que prevaleça sobre as citadas, será esta a utilizada como referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

11.2.9 – O Contribuinte selecionado terá a obrigação de dar, sempre que solicitado, acesso à documentação comprobatória do investimento realizado, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

12 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - As propostas devem ser apresentadas por Localidade Rural atendida, sendo declarada vencedora a proposta com menor valor de crédito outorgado por Localidade.

12.2 - Para cada Localidade Rural haverá apenas uma proposta acatada pelo Governo do Estado.

12.3 - Todos os custos e despesas com as instalações, equipamentos, mão de obra, encargos e impostos caberão à empresa vencedora do certame.

12.4 – Cada empresa deverá apresentar apenas um envelope com documentação de habilitação. Caso tenha interesse em participar em mais de um lote, deverá apresentar um envelope específico por lote para cada proposta comercial.

12.5 – Havendo renúncia expressa de todos os participantes a qualquer recurso contra o julgamento, os envelopes “Proposta Comercial” serão abertos imediatamente. Caso contrário, a comissão de Chamamento Público marcará nova data para abertura.

12.6 - A seleção de manifestação de interesses pelos lotes obedecerá:

12.6.1. Caso haja mais de uma manifestação de interesse pelo mesmo Lote, será iniciada fase de lances verbais, em que as prestadoras interessadas poderão oferecer lances pelo menor valor total do Crédito Outorgado de cada lote.

12.6.2. Será considerada vencedora a prestadora de SMP que ofertar o menor lance pelo valor total do Crédito Outorgado do respectivo lote, em contrapartida à construção de ao menos uma ERB em cada uma das Localidades Rurais.

13 – DA COMISSÃO TÉCNICA

13.1 - A administração nomeará uma Comissão Técnica composta por no mínimo três servidores efetivos do Estado e, caso não disponha de profissional com notório conhecimento na área de tecnologia e engenharia da comunicação, poderá convidar profissional capacitado, sem custos, para integrar a comissão a fim de acompanhar, orientar e atestar a conclusão do objeto deste Edital;

13.2 – A comissão acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, da acordo com a programação prevista no projeto de implantação de infraestrutura e de instalação das estações rádio-base (ERB's) para suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas localidades rurais de interesse da empresa, assegurando que sejam inseridas na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 3G apresentada pela operadora vencedora.

13.2 - A Comissão analisará os serviços da participante vencedora, antes de dar o Termo de Homologação final, justificando caso haja alguma restrição;

13.3 – A liberação do Crédito Outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, ficará condicionado ao Termo de Homologação definitivo da Comissão Técnica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

13.4 - Nos casos onde existirem impedimentos naturais que impossibilitem solução técnica para a cobertura completa da área nos moldes acima descritos, a Comissão Técnica irá analisar o caso específico, podendo haver alteração nas áreas de cobertura, conforme o caso;

13.5 - Para fins do Termo de Homologação da Comissão Técnica, não serão analisados e considerados o sinal de SMP em locais ermos, de acesso restrito ou inacessível, que não haja residências ou habitação.

13.6 – Será elaborado um relatório denominado “Termo de Homologação da Rede”, onde o objeto do presente edital será avaliado usando os seguintes critérios:

13.6.1 – Serão realizadas 15 chamadas de aparelho celular para pontos diferentes da área de abrangência da rede, aprovando a mesma se obtiverem 97% de sucesso;

13.6.2 – Serão realizadas conexões com a internet em 5 pontos diferentes, aprovando se as mesmas atingirem 100% de sucesso;

13.6.3 – As operadoras vencedoras do Chamamento Público se comprometerão a disponibilizar aparelhos de telefonia celular e notebooks para avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116 – Forte São João, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário _____, e a empresa _____, com sede na _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob o nº _____, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A) , e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à Instalação de Estações de Rádio- Base (ERB'S) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que as localidades sejam inseridas na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 3G, nas seguintes localidades rurais hoje não atendidas pelo serviço:

a.

b.....

1.2 - Os incentivos fiscais serão realizados por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de estação rádio-base (ERB) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que as localidades relacionadas no item 1.1 sejam inseridas na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 3G.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2 - Para fazer jus ao Crédito Outorgado, a participante vencedora contemplada deverá concluir a instalação das ERBs a que se comprometer em até 08 (oito) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

2.3 - Caso ocorra algum evento superveniente que dê ensejo à prorrogação do prazo de instalação das ERB's, devidamente justificado e comprovado pela Contratada, o prazo de execução da instalação previsto no item 2.2 poderá ser prorrogado, a critério da SEAG, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do contrato previsto no item 2.1, o que acarretará na perda do direito ao Crédito Outorgado de ICMS. Observada a cláusula oitava do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do Crédito Outorgado é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da participante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 – O recebimento será realizado por meio de Comissão Técnica, nomeada pela Administração, composta por no mínimo três servidores do Estado e, caso não disponha de profissional com notório conhecimento na área de tecnologia e engenharia da comunicação, poderá convidar profissional capacitado, sem custos, para integrar a comissão a fim de acompanhar, orientar e atestar a conclusão do objeto deste Contrato;

4.2 - A Comissão analisará os serviços da participante vencedora, antes de dar o Termo de Homologação final, justificando caso haja alguma restrição;

4.3 – A liberação do Crédito Outorgado para a Contratada, ficará condicionado ao Termo de Homologação definitivo da Comissão Técnica;

4.4 - Nos casos onde existirem impedimentos naturais que impossibilitem solução técnica para a cobertura completa da área nos moldes acima descritos, a Comissão Técnica irá analisar o caso específico, podendo haver alteração nas áreas de cobertura, conforme o caso;

4.5 - Para fins do Termo de Homologação da Comissão Técnica, não serão analisados e considerados o sinal de SMP em locais ermos, de acesso restrito ou inacessível, que não haja residências ou habitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – Custear as despesas decorrentes de indenizações a terceiros ou licenciamento ambiental para instalação das antenas;

5.2 – Custear as despesas referentes ao terreno e acesso a este, podendo, para isso, contar com parceria dos municípios;

5.3 - Custear as despesas referentes à energia necessária para o funcionamento (ponto de energia, custeio mensal de consumo e outros);

5.4 - Providenciar os meios de transmissão digitais necessários (3G);

5.5 - Observar as normas e legislações municipais específicas;

5.6 – Apresentar documentação de licenciamento da respectiva ERB;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

5.7 - Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos contratados, bem como pelas autorizações, contatos e quaisquer questões ligadas exclusivamente ao cumprimento do objeto contratado, junto aos órgãos e autoridades públicas envolvidas no processo.

5.8 - O Contribuinte selecionado terá a obrigação de dar, sempre que solicitado, acesso à documentação comprobatória do investimento realizado, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Solicitar oficialmente à Secretaria de Estado da Fazenda que proceda a concessão do crédito outorgado, após a aceitação dos serviços prestados;

6.1.1 – A concessão do crédito outorgado se dará nos termos do artigo 137-B, do RICMS (REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, inserido pelo Art. 2º do Decreto Estadual nº 4.200-R/2018).

6.1.2 – O Crédito Outorgado será concedido em parcela única, sendo liberado após a certificação e aceite dos serviços prestados pela Comissão Técnica designada pela contratante.

6.2 - Designar Comissão Técnica responsável pela atestação dos serviços;

6.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as especificações dos serviços;

6.4 - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, necessários ao bom andamento dos serviços;

6.5 - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;

6.6 - Apoiar a contratada na negociação com os municípios e outros envolvidos para viabilizar área, energia elétrica e licenciamento ambiental, para instalação das antenas e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado – PGE, devendo, ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser precedido de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

CLÁUSULAS NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA - SEAG

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO No 002/2017

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À
COMISSÃO

Prezados Senhores,

(Empresa) _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução das obras e serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Proposto é de R\$ _____ (_____), a preços de ____/20____, conforme valor de crédito outorgado estipulado neste Edital, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital No ____/____ e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Participante